

## **MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA: PERSPECTIVAS CONCEITUAIS E EXPERIÊNCIAS NO BRASIL E NA ARGENTINA**

*Juliana Barbosa Torres*

Mestranda em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense – PPGSD/UFF,  
linha de pesquisa: Acesso à Justiça e crítica das instituições político-jurídicas, bolsista  
CAPES

*Valter Eduardo Bonanni Nunes*

Mestrando em Sociologia e Direito na Universidade Federal Fluminense –  
PPGSD/UFF, linha de pesquisa: *Acesso à Justiça e crítica das instituições político-  
jurídicas*

**RESUMO:** O presente estudo tem como objetivo identificar as principais diretrizes estruturantes do eixo Mediação Comunitária contido no programa Justiça Comunitária, promovido como política pública pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, a partir do lançamento da Cartilha Justiça Comunitária em 2008 e da Resolução CNJ 125/2010, em paralelo com o equivalente programa argentino denominado “Mediacion Comunitaria”, regulado pela “Ley 4540/1999”, ambos com o apoio do PNUD e do Banco Mundial, com a finalidade de incentivar a prática da mediação como forma de empoderamento do cidadão como protagonista da solução de suas demandas em comunidade. Através da análise das principais diretrizes dos programas, pretendemos nos aprofundar na identificação dos métodos de mediação que vêm sendo aplicados e no conceito de comunidade em cada um dos países analisados. Sendo assim, procuraremos evidenciar a influência das principais linhas teóricas tradicionais na formação do conceito de comunidade e de mediação que fundamentam os respectivos programas. A principal finalidade desta pesquisa é verificar de que forma vem sendo institucionalizada a mediação, a partir do conceito de comunidade que define o público-alvo em ambos os programas. Nesse sentido, também será trabalhada a comunidade como uma categoria sociológica, abordando as análises teóricas realizadas em ambos os países sobre o conceito de comunidade.

**ABSTRACT:** This study aims to identify the main guidelines of the structural axis Community Mediation contained in Community Justice program, promoted as policy by the Secretary of the Judicial Reform of the Ministry of Justice, from the launch of the Community Justice Primer in 2008 and Resolution CNJ 125/2010, in parallel with the Argentine equivalent program called, governed by the "Law 4540/1999", both with the support of UNDP and World Bank, with the aim of encouraging the practice of mediation as a means of empowering the citizen as protagonist the solution of their demands in the community. Through the analysis of the main guidelines of the programs, we intend to deepen the identification of mediation methods that have been applied and the concept of community in each of the countries analyzed. Therefore, we will seek to demonstrate the influence of the main theoretical lines traditional in concept formation and mediation of community that underlie their programs. The main purpose of this research is to see how mediation has been institutionalized, from the concept of community that sets the audience in both programs. In this sense, the community will also be worked as a sociological category, approaching the theoretical analysis performed in both countries about the concept of community.

**Palavras-Chave:** COMUNIDADE – MEDIAÇÃO – SISTEMAS JURÍDICOS

## INTRODUÇÃO

A partir das últimas décadas do século XX, os países ocidentais, formados a partir dos preceitos da era da modernidade calcados no cientificismo, na razão prática e no formalismo estatal como única fonte de direito e de resolução dos conflitos, passaram por desgastes provenientes de diversos colapsos sociais e econômicos que a estrutura estatal se viu incapaz de promover a contraprestação proposta à sociedade, que desencadeou uma série de reformismos e flexibilizações nos processos judiciais que alcançaram efeitos predominantemente paliativos.

É nesta linha histórica que se encontra o tema proposto neste ensaio, pois o direito positivo, baseado na norma legitimada pela ficção do Estado Democrático de Direito, que através da democracia representativa que incorporar a função de única fonte de direito e de justiça, vem se transformando a cada dia na quebra da dicotomia Estado-sociedade civil, formal/informal, conforme ensina o professor Boaventura Santos:

“Depois de duas décadas tumultuosas, a reforma acabou por se transformar no modelo hegemónico de transformação social nos países capitalistas centrais e a forma política em que se cristalizou foi o Estado-Providência. A precedência dada ao reformismo foi acentuando os traços formalistas deste. Em primeiro lugar, porque a regulamentação extensiva e intensiva das relações sociais se fez no marco do direito estatal formal; em segundo lugar, porque, decorrente dessa regulamentação em permanente crescimento, o Estado expandiu enormemente o seu aparelho burocrático, ele próprio dominado por processos formais de decisão; em terceiro lugar, porque as teorias dominantes da representação política converteram os partidos e de algum modo também os sindicatos em organizações formais e exclusivas dos interesses sectoriais, recusando todas as alternativas informais de agregação de interesses, tal como a democracia directa ou de base ou os direitos não estatais.”<sup>1</sup>

A partir da incapacidade na contraprestação jurisdicional concentrada no estado, formas pré-modernas de resolução de conflito tem sido incorporadas pelo estado como política pública. É neste contexto que serão analisadas as perspectivas conceituais da mediação comunitária, recorrendo às experiências no Brasil e na Argentina.

---

<sup>1</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. O Estado e o Direito na Transição Pós-Moderna: para um Novo Senso Comum sobre o Poder e o Direito. Revista Crítica de Ciências Sociais nº 30 Junho 1990. Lisboa: 1990. p. 14.

O primeiro passo dessa investigação se ocupava em identificar o conceito de comunidade que desenhara o contexto que a mediação comunitária esta sendo implantada em cada país e de que forma estes cenários contribuem para a realização dos objetivos propostos pela mediação em cada programa.

Outro pilar da pesquisa centra-se nos fundamentos teóricos que justificam a mediação como uma forma adequada de resolução de conflitos, evidenciando em cada programa quais os métodos propostos para a prática da mediação.

## A COMUNIDADE DENTRO DO PENSAMENTO SOCIAL

O termo “comunidade” é utilizado para os mais diversos grupos, porém sempre no sentido de se referir a um determinado conjunto de pessoas que têm uma vida partilhada em um espaço comum.

Os antropólogos através de seus estudos sobre diferentes grupos humanos, sempre trouxeram ao nosso conhecimento (da sociedade ocidental de forma generalizada), informações sobre comunidades e tipos de vivência comunitária das que nós chamamos de “sociedades tradicionais”.

Para Max Weber, a grande maioria das relações comunitárias está de algum modo, relacionada com a economia. Ao falar em economia, o autor se refere à relação que existe entre um complexo de necessidades e um determinado número de ações possíveis para satisfazê-las, sendo esse número considerado escasso pelos agentes, torna essa ação a causa de um comportamento específico. (WEBER, 2009).

Para o autor, as relações entre ação social e economia podem ser de naturezas muito diversificadas, as ações sociais podem se orientar por motivos subjetivos de seus participantes, por motivos puramente econômicos ou podem surgir como comunidades de gestão econômica.

Também é típico o caso em que determinadas pessoas retiram suas existências, ideal ou economicamente, “da” aceitação da representação dos interesses de uma comunidade ou sob outro aspecto, da existência da mesma e que, em consequência disso, a ação social se propaga, perdura e chega a constituir uma relação associativa em casos nos quais isto, em condições normais, não teria ocorrido. Idealmente, tal interesse pode ter fundamentos de natureza mais diversa: os ideólogos do romantismo e seus

seguidores, por exemplo, incitaram, no século XIX, muitas comunidades de povos “interessantes” com línguas em decadência ao cultivo consciente de seu idioma. (...) Todavia essa “vida” puramente idiológica de uma comunidade não é uma alavanca tão forte como a propiciada pelo interesse econômico. Mas quando um grupo de pessoas paga a alguém pra que este se mantenha constantemente pronto (como “porta-voz”) a cuidar de modo planejado dos interesses comuns de todos, ou quando semelhante representação de interesse traz algum “ganho” direto ou indireto, cria-se assim uma relação associativa que, em todas as circunstâncias, constitui uma forte garantia para a subsistência da ação social. (WEBER, 2009, p. 234)

Em nosso artigo a comunidade analisada será a que Weber denominou de “comunidade de vizinhos”, essas, de acordo com o autor, podem se mostrar de maneiras diversas, como por exemplo, aldeias, ruas urbanas, cortiços e etc. As ações comunitárias que estas representam, também têm intensidades muito diversas.

Nas cidades modernas o grau de ação comunitária pode chegar a ser nulo, com exceção de lugares como cortiços e bairros pobres, onde se encontra um grau maior de solidariedade entre os moradores, porém, mesmo nesses lugares, de acordo com o autor, apesar da proximidade física, os moradores tendem a se distanciar um dos outros, surgindo ações comunitárias apenas em situações de perigo.

É nesse sentido, que se volta a nossa análise sobre a comunidade nas grandes cidades modernas, em especial nas brasileiras, como Rio de Janeiro e São Paulo.

Porém, antes de analisar especificadamente a questão da favela como comunidade nos grandes centros urbanos, cabe observar o que o sociólogo da contemporaneidade Zygmunt Bauman, analisa sobre o distanciamento e as relações entre estranhos na sociedade moderna.

A insegurança, característica presente em basicamente toda forma de convivência no mundo, mundo esse atualmente representado por uma gama de oportunidades pautadas através do ato de consumir, se faz presente por alguns fatores primordiais. Um deles é o fato de que uma parcela considerável da população mundial se situa fora do padrão dos indivíduos detentores do poder de escolha; o outro fator é que vivemos em um mundo de linguagem difusa e polifônica que faz com que os indivíduos encontrem dificuldade em se orientar e fixar em “solo” seguro.

De acordo com Zygmunt Bauman, uma das causas da crescente sensação de insegurança na vida contemporânea é a falta de pontes entre a vida privada e a vida pública. Isso ocorre devido ao fato de que, para o autor, o aumento da liberdade individual, trazida pela cultura do individualismo, coincide com o aumento da impotência da coletividade, “(...) uma vez que não há uma maneira óbvia e fácil de traduzir preocupações pessoais em questões públicas e, inversamente, de discernir e apontar o que é público nos problemas privados” (2000, p. 10). A falta dessas pontes faz com que em público sejam audíveis apenas algumas agonias e ansiedades pessoais.

De acordo com Bauman, a falta de pontes para traduzir corretamente os problemas pessoais em problemas públicos faz com que as aflições pessoais não se condensem e não se transformem em causa comum. Sendo assim, situação define a relação entre insegurança pessoal e Estado na contemporaneidade, o sentimento de insegurança impede as ações coletivas, pessoas inseguras e temerosas sobre seu futuro não se sentem capazes de assumir os riscos da ação coletiva.

É nesse sentido, que, de acordo com o autor, o indivíduo se desprende de suas redes de proteção, que eram formadas pela comunidade. O excesso de liberdade individual destituiu qualquer função de uma voz comunitária ativa, fez com que os grupos se desmembrassem em todas as esferas da vida social: na família, na vizinhança, na ação política e no ambiente de trabalho, onde as pessoas não trabalham mais por fidelidade a instituição e sim para garantir sua “sobrevivência” em mundo incerto e sem garantias de posições duradouras.

Nesse sentido, os indivíduos tendem a agir por interesse pessoal e raramente por sua equipe, grupo ou instituição. Na Europa essa situação se agravou com o fim do Estado social, onde o indivíduo recebia proteção providenciada pelo Estado em alguma situação de emergência, com o fim dessa instituição, os indivíduos se viram abandonados à própria sorte, tendo que buscar opções cada vez mais individualizadas para contornar essa situação de desamparo.

Porém, o nosso objeto de estudo é a comunidade na Argentina e no Brasil, que são sociedades que embora inseridas na contemporaneidade e grande parcela da população vivendo uma existência individualizada, deve-se levar em consideração seus passados históricos e suas formações políticas, sendo necessário destacar suas particularidades e analisar como a questão da comunidade aparece nesses países.

## URBANIZAÇÃO, COMUNIDADES E FAVELAS.

A favela, em especial na cidade do Rio de Janeiro, carrega consigo um sentido duplo, por um lado, a favela é vista por suas questões de moradias irregulares, falta de planejamento urbano, em suma, sofrendo uma precariedade urbana onde se encontra uma situação agravante de pobreza. Por outro lado, existe a exaltação cultural da favela, espaço da roda de samba e de movimentos culturais alternativos.

Desde seu surgimento, a favela é vista como um problema social, embora tenha continuado a crescer (ZALUAR, 2006). Houveram-se vários planos de “limpeza” dessas regiões, porém não iam para frente. “Encravada no Rio de Janeiro, a favela é uma cidade dentro da cidade”. (BILAC, Olavo *apud* Zaluar, Alba, 2006, p.12)

No Rio de Janeiro, essa reflexão sobre a dualidade brasileira encontrou na oposição favela x asfalto uma de suas encarnações. Pela sua importância política e cultural, capital do país durante 250 anos, o Rio de Janeiro sempre representou a “ponta estratégica do processo de modernização”. Arriscamo-nos a dizer que, ainda hoje, a despeito do seu enriquecimento econômico e da maior variedade de centros políticos e culturais importantes, o Rio de Janeiro, representa metonimicamente o Brasil justamente porque mantém essa tensão entre o pessoal e o impessoal, entre o moderno e o antigo, entre a ordem e a desordem, tensão para a qual a presença da favela tem oferecido modelos, desafios e contestações, além dos estilos de dança, gêneros musicais, dada a grande criatividade cultural nela desenvolvida. Aqui ainda são buscados os símbolos (positivos e negativos) da nacionalidade a partir dessa tensão e para expressá-la. (ZALUAR, 2006, p. 13)

O que a autores também chama a atenção, é a falta de direitos do cidadão que são incutidas as populações das favelas, pois nessa questão, não existem favelados nem negros, existe uma parcela da população que é exilada de um sistema verdadeiramente liberal.

A importância de estudar uma favela carioca está no fato de mostrar que a favela não é “o mundo da desordem, que a ideia de carência (‘comunidades carentes’), de falta, é insuficiente para entendê-la.” (ZALUAR, 2006).

De acordo com Marcelo Burgos (2006), a distância do mundo popular carioca e da elite, em especial na República Velha retarda e entrada das favelas na agenda das

políticas públicas. Sendo assim, essa invisibilidade política corresponde às barreiras no plano social, “legado da herança escravocrata, ainda muito viva na memória da cidade”. (BURGOS, 2006)

Lourdes Carril, em seu livro “Quilombo, Favela e Periferia”, analisa a relação que no Brasil essas três categorias têm com o fim e a falta planejamento urbanização. (CARRIL, 2006)

Carril em seus estudos sobre a formação comunitária no Brasil, entre outros lugares analisa a periferia na cidade de São Paulo, onde ela observou que a industrialização foi vertical e grande parte da população “sobrevive” a esse sistema através de trabalhos não fixos, “bicos”. Na sociedade moderna brasileira, de acordo com a autora, foi-se repondo mecanismos antigos de exploração da força de trabalho, onde nota-se reaparecer realidades reprimidas com conteúdos étnicos raciais na metrópole.

De acordo com a autora, a cidade de São Paulo é a metrópole nacional, moderna, cidade global que está conectada às redes e fluxos mundiais que o capitalismo globalizante constituiu como esfera do reconhecimento da tecnologia relativa à Terceira Revolução Industrial, onde o fator principal passa a ser não mais a indústria e sim a informação. “O território da cidade então, apresenta-se fragmentado, tempos e territórios segmentados, em que a rua torna-se símbolo da degradação, permeado pelos investimentos em bairros de classe média e alta enquanto os pobres são empurrados para o fundão”. (CARRIL, 2006)

Sendo assim, a cidade é heterogênea e a periferia mostra “a cidade que ainda está para existir, porque não se reconhece e não é reconhecida pela metrópole”. De acordo com Carril, para entender a relação entre estado e sociedade no Brasil, precisa-se analisar a formação do Estado e de seu território, onde vários grupos de movimento próprio se entrelaçam e se relacionam entre si e com o poder das mais diversas maneiras, de forma tal que a representação política e social seja marcada pela ampliação da cidadania para alguns e sua redução para muitos.

Carril busca explicar essa formação tão fragmentada da sociedade brasileira através de sua origem;

O território colonial brasileiro, incluído como parte de um sistema mundial em formação, permitia a criação de um feitiço de comando político exterior a constituição socioeconômica que aqui se desenrolava. O Estado encontrava-se externo ao território e à sociedade. Essa condição tem consequência para o exercício das formas de representação modernas concebidas, pois formulou vias de construção de poderes territoriais distintos, em



uma parte extraterritoriais, e, em outras, locais. (CARRIL, 2006, p. 217)

A partir dessa análise, observaremos como ações e programas com enfoque no acesso a justiça na América Latina, são trabalhados e podem se aperfeiçoar com o intuito de democratizar essas regiões, trazendo sua inserção no espaço público da cidade, não as deixando a margem, assistidas apenas por medidas assistencialistas.

## DO PÚBLICO ALVO: PROGRAMA JUSTIÇA COMUNITÁRIA X MEDIACION COMUNITÁRIA

A partir da análise teórica do conceito de comunidade, passa-se para a análise comparativa do conceito de comunidade nos respectivos programas no Brasil e na Argentina, com a intenção de identificar como estão sendo implantados os programas, se de maneira localizada, através da autonomia das cidades, da comunidade e do cidadão ou se de maneira centralizada, como uma concessão do poder central do estado, como uma forma de formalizar a informalidade.

Na análise do programa “Justiça Comunitária”, identifica-se como promotor e financiador do programa o Ministério da Justiça, que através de editais, elegerá e delegará aos agentes estatais (defensorias públicas, poder judiciário, poderes estatais e municipais) a responsabilidade na execução das diretrizes pré-definidas pelo programa. Neste cenário, verifica-se a manutenção da dependência e da relação hierarquizada entre as comunidades e os poderes locais e poder judiciário centralizador, conforme se verifica no quesito 4.1 do Edital SRJ/MJ n. 02/2011:

“Poderão participar deste chamamento público órgãos da administração direta e consórcios de Estados e Municípios, bem como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.”

Ao se analisar a cartilha do programa em comento, verifica-se que além de restringir os agentes públicos que poderão se candidatar ao convênio, há ainda uma seleção dos municípios que poderão se candidatar seleção esta baseada no número de habitantes e nos índices de violência e precariedade de serviços públicos, sendo este o quesito genericamente definido pelo mesmo edital e especificado no anexo I:

“3.1 O público da Ação são as comunidades que não dispõem de plena acessibilidade à rede formal de assistência jurídica localizadas em regiões metropolitanas e que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.”<sup>2</sup>

A maneira verticalizada (de cima para baixo) que se estabeleceram os critérios de eleição das comunidades contempladas denuncia que os vícios do pacto federativo brasileiro persistem, pois mesmo com pressupostos de empoderamento e emancipação das comunidades e dos cidadãos que a mediação comunitária traz como diretrizes, verifica-se que no Brasil o judiciário se apropriou da prática como reserva de delegação de poder conforme seus critérios e objetivos, evidenciando o quanto o conceito brasileiro de comunidade é excludente, conforme preceitua Victor Nunes Leal, quando observa a preocupação do se restringir a atuação das Câmaras locais funções puramente administrativas e controladas pela forte atuação do Poder Judiciário:

“a ênfase que pôs a lei no caráter administrativo das municipalidades, Por um lado, constituía eficiente processo técnico de redução da sua autonomia e, por outro, concorria para impedir que os municípios e tornassem centros de atividade política mais intensa, capazes de estimular os interesses e aspirações das camadas inferiores da população.”<sup>3</sup>

Menos centralizadora é a versão Argentina definida pela Ley 4045, no artigo 3º, que apesar da qualificação e a outorga para a atividade de media estar subordinada ao *El Ministerio de Gobierno y Justicia*, estabelece:

“Artículo 3º.- Los Centros de Mediación Comunitaria estarán a cargo de aquellas asociaciones civiles y fundaciones, con personería jurídica debidamente otorgada, que soliciten autorización para realizar tal actividad”.

Nesse passo, verifica-se que a Ley 4045, contempla as associações civis e fundações a responsabilidade acerca da criação e gestão dos *Centros de Mediación Comunitaria*, desde que os mediadores e as associações sejam registrados.

---

<sup>2</sup> *Ibidem*, *Idem*

<sup>3</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975. p. 74.

Diante do exposto, podemos concluir que o conceito de comunidade e a estrutura federativa dos estados influenciam importantemente nas formas de eleição das comunidades e dos gestores que executarão o programa.

Evidenciados os contextos de que vêm estão sendo implantado cada um dos programas, cumpre verificar quais são as diretrizes do instituto da mediação e como este método pode contribuir para a emancipação dos cidadãos na resolução de seus conflitos em comunidade.

## A MEDIAÇÃO COMO PRÁTICA COMUNITÁRIA

Superadas as questões conceituais e as análises críticas de como cada programa foi concebido e está sendo implantado, passa-se para a análise de como cada programa define o instituto da mediação e quais os objetivos se pretende alcançar com a mediação comunitária.

Na experiência brasileira, foi publicada pelo Ministério da Justiça em 2008, a prática da mediação nas comunidades do Distrito Federal sob o título “O RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA: PROGRAMA JUSTIÇA COMUNITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL”, em que se verifica uma transformação na forma de abordagem do conflito e se identifica as limitações do processo judicial:

O conflito não pode mais ser visto como algo necessariamente negativo. Posto que inerente à vida, o conflito é o resultado natural das diferenças entre os seres humanos. Assim, uma nova concepção de justiça deve atribuir sentido positivo aos conflitos, visando superá-los de forma criativa e, quando possível, solidária.

O processo judicial, como ferramenta para a resolução de conflitos, exalta o contraditório, divide dialeticamente o certo do errado, atribui culpa e identifica, ao final, ganhadores e perdedores. Mesmo quando o processo judicial celebra a conciliação e formaliza a composição judicial, o acordo nem sempre se mostra eficaz no que diz respeito ao senso de justiça que cada parte leva ao processo. Isso porque, muitas vezes, dados os riscos da sucumbência, a adesão ao consenso é movida por uma razão meramente instrumental.

No contexto comunitário, evidencia-se a que a mediação tem finalidades muito além da simples solução do conflito através do restabelecimento do diálogo, observa-se

que o restabelecimento do diálogo através do empoderamento das partes e o resgate do protagonismo do cidadão na condução de suas relações sociais são os objetivos primeiros da mediação, tal entendimento é ratificado quando se identifica com o modelo transformativo de Bush e Folder que define:

“a mediação é exitosa (1) se as partes se conscientizarem das oportunidades de *empoderamento*<sup>62</sup> e reconhecimento apresentadas durante o processo; (2) se as partes foram ajudadas a clarificar suas metas, opções e recursos para fazer escolhas livres; (3) se as partes foram estimuladas ao reconhecimento em qualquer direção que a decisão tenha sido tomada”<sup>4</sup>

Fora do ambiente do Poder Judiciário, espera-se que a mediação não se contamine com a prática judicial baseada na celeridade e na eficiência em busca de índices quantitativos de resoluções de conflito massificadas que se bastam com a conclusão do processo, sem a preocupação com a resolução material do conflito, muito menos dos reflexos sociais das relações interpessoais após o procedimento.

Nesse sentido, se faz necessário uma capacitação diferenciada do mediador comunitário que deve ser orientado a focar sua atuação muito mais nos métodos de desenvolvimento e construção da cultura dialógica do que simplesmente na solução pontual da divergência, por esses motivos os métodos de mediação circular narrativo e o método transformativo são os modelos mais adequados na qualificação dos mediadores.

Apesar da importância de se definir um método que estabeleça procedimentos objetivos a serem seguidos pelos mediadores, não se pode negar que:

"Não é possível abordar um processo de mediação por meio de conceitos empíricos, empregando a linguagem da racionalidade lógica. A mediação é um processo do coração; o conflito precisamos senti-lo ao invés de pensar nele; precisamos, em termos de conflito sê-lo para conhecê-lo... Os conflitos reais, profundos, vitais, encontram-se no coração, no interior das pessoas. Por isto é preciso procurar acordos interiorizados.

A partir de diretrizes mais compromissadas com o desenvolvimento de um método mais próximo do respeito a intersubjetividade e da mediação como uma proposta

---

<sup>4</sup> BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. *The Promise of Mediation: responding to conflict through empowerment and recognition*. San Francisco, CA: Jossey-Bass, 1994, p. 81.

de identidade linguística baseada na construção de diálogos que favoreçam o entendimento e a adesão dos envolvidos de maneira responsável e sincera, pode se concluir que muito mais que um método de resolução a mediação e uma forma de prática de cidadania que pretende promover as relações comunitárias como uma fonte de direito, legitimada pela adesão de todos os envolvidos, lógica esta que remete a ideia J. Habermas acerca do Significado e Verdade: das tensões entre facticidade e validade imanentes à linguagem:

“De qualquer modo, os membros de uma comunidade linguística devem, na prática, pressupor que falantes e ouvintes entendem cada expressão gramatical de forma idêntica. Pressupõem que expressões similares guardem o mesmo significado nas diversas situações e atos de linguagem nos quais sejam empregadas. Mesmo no nível em que os significados encontrem os seus substratos nos signos, o signo-tipo deve ser passível de ser reconhecido como do mesmo signo na variedade de eventos de signo correspondentes. A relação lógica entre o geral e o particular, que o idealismo filosófico concebeu como uma relação de aparência e essência reflete-se nessa relação de significante e significado concretamente percebido. O que também é verdade para um conceito ou significado e a forma em que aparece nas expressões. O que caracteriza um pensamento apresentado como geral, idêntico a si mesmo e publicamente acessível, como transcendente da consciência individual, em face dos pensamentos particulares, episódicos e acessíveis apenas no nível privado, é a idealidade fundada nos signos linguísticos e nas regras gramaticais. São essas regras que emprestam aos eventos linguísticos - nos níveis da fonética, da sintaxe e da semântica - sua forma determinada, que é constante e reconhecível sob todas as variações.”<sup>5</sup>

Nesse viés teórico, a mediação comunitária pode se fundamentar como forma inclusiva, em que a linguagem funcione como identidade e canal de entendimento entre os envolvidos, em espaços democráticos, sem hierarquia ou necessidade da coerção para

---

<sup>5</sup> HABERMAS, Jürgen. Facticidade e Validade: Uma introdução à teoria discursiva do direito e do Estado Democrático de Direito. Tradução provisória e não autorizada, exclusivamente para uso acadêmico Menelick de Carvalho Netto. Estudo Dirigido – Curso de Pós-Graduação em Direito da U.F.M.G. Belo Horizonte: 2010. Frankfurt: 1992. pp. 14-15.

o cumprimento do que tenha sido deliberado pelos interessados.

## CONCLUSÃO.

Diante do contexto apresentado através da definição do conceito de comunidade, verificou-se que a experiência brasileira e a argentina se diferenciam tendo em vista ao processo de formação de ambos os estados que levou a uma concepção brasileira de comunidade associada a identidade e a “minorias” excluídas do estado formal e a concepção argentina de comunidade como espaço comum de convivência muito mais aproximada do espaço geográfico compartilhado independente das condições sociais e econômicas.

Nesse sentido, constatou-se que o programa Justiça Comunitária delimitou seu público alvo às favelas, locais “sem a presença do estado” com altos índices de violência e precariedade de serviços públicos.

Por outro lado, verifica-se na Ley de Mediacion Comunitaria o controle acerca da delegação da atividade de mediação se centralizou na outorga do ofício da mediação às pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Este panorama permite concluir, que o programa “Justiça Comunitária” tem o condão garantir a presença do estado nas “favelas” em que a sua ausência produz os índices mais alarmantes acerca de sua ineficiência, estatizando as relações que até o momento eram resolvidas de maneira informal, conforme observou o professor Boaventura Santos em pesquisa de campo realizada nas favelas do Rio de Janeiro:

“... procedi a uma comparação entre o direito oficial brasileiro, de recorte europeu continental, e o direito das favelas, e verifiquei que o discurso jurídico deste último tinha conteúdo retórico mais amplo que o discurso jurídico do direito oficial, ao mesmo tempo em que nele as formas de institucionalização burocrática da função jurídica eram apenas embrionárias e que os meios de coerção ao exercício desta última eram extremamente débeis. Generalizando a partir desta verificação, propus, como hipótese de trabalho, a seguinte correlação: *a amplitude do espaço retórico do discurso jurídico varia na razão inversa do nível de institucionalização da função jurídica e do poder dos instrumentos de coerção ao serviço da produção jurídica* (Santos, 1980). Esta hipótese de trabalho conduziu-me a considerar a retórica, a burocracia e a violência como sendo três elementos estruturais do direito

(oficial ou não) da modernidade”<sup>6</sup>

Em contraponto, a forma de promoção da *Mediacion Comunitária* na Argentina obedece a forma de constituição do estado argentino, cujo poder estatal em maior proporção é delegado às províncias que possuem maior autonomia para a promoção de políticas públicas mais abrangentes, tendo em vista um conceito mais amplo de comunidade menos associado a guetos e favelas.

O modelo argentino parece mais alinhado à proposta da mediação, pois a maior autonomia dos agentes públicos locais, entendidos de forma ampla, incluindo-se as “*asociaciones civiles y fundaciones, con personería jurídica debidamente outorgada*” demonstram maior compromisso como objetivos mais vinculados com a proposta da mediação comunitária que é de promover a prática da mediação nos mais diversos grupos, de maneira a emancipar os cidadãos e descentralizar as o poder através de práticas que levem em conta as identidades locais e as relações intersubjetivas.

Tais conclusões de cunho teórico levam a necessidade checagem através de pesquisa de campo para uma conclusão mais fundamentada a partir da análise dos projetos no caso concreto, o que será levado a diante para maior exatidão das hipóteses aqui enunciadas.

---

<sup>6</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. O Estado e o Direito na Transição Pós-Moderna: para um Novo Senso Comum sobre o Poder e o Direito. Revista Crítica de Ciências Sociais nº 30 Junho 1990. Lisboa: 1990. p. 18

## REFERÊNCIAS

- ALVITO, Marcos, ZALUAR, Alba. Um século de favela. Editora FGV, Rio de Janeiro, 2006.
  - BAUMAN, Zygmunt. *Em busca da Política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.
  - CARRIL, Lourdes. Quilombo, favela e periferia – a longa busca pela cidadania. Editora FAPESP, 2006.
  - CLASTRES, Pierre. A Sociedade contra o Estado. Artigo. Sabotagem. [www.sabotagem.revolt.org](http://www.sabotagem.revolt.org). 2004.
  - FOLEY, Glácia Falsarella, Organizadora. O que é Justiça Comunitária. Ministério da Justiça, Brasil. 2008.
  - HABERMAS, Jürgen. Facticidade e Validade: Uma introdução à teoria discursiva do direito e do Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: Tradução provisória e não autorizada, exclusivamente para uso acadêmico Menelick de Carvalho Netto. Estudo Dirigido – Curso de Pós-Graduação em Direito da U.F.M.G. 2010. Frankfurt: 1992
  - MOORE, Christopher W. O processo de mediação: Estratégias práticas para a resolução de conflitos. 2ª edição. Artmed, Brasil. 1988.
  - FOLGER, J. P., Bush, R. A. Baruch “La Promesa de Mediacion” – Ediciones Granica SA Buenos Aires - Argentina 2001.
  - MULDOON, Brian. El corazón del conflicto - Brian Muldoon - Editora Paidós 2ª edição Buenos Aires Argentina 2005.
- SANTOS, Boaventura de Souza. O Estado e o Direito na Transição Pós-Moderna: para um Novo Senso Comum sobre o Poder e o Direito. Lisboa: Revista Crítica de Ciências Sociais nº 30 Junho 1990. 1990.
- WEBER, Max. Economia e Sociedade, volume I. Editora Universidade de Brasília, Brasília, 2009.